



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

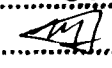
GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12.08.2013

ÀS 09:50 Horas

Ass.: 

PROCESSO: 188/2013

PROTOCOLO: 1881/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O SERVIÇO DE TÁXI PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 188/2013, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O SERVIÇO DE TÁXI PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", exara o seguinte parecer:

Segundo a OMS, aproximadamente 10% (dez por cento) da população de cada país é portadora de algum tipo de deficiência física, sensorial, visual, auditiva e mental. No Brasil, o Censo Demográfico 2010, indicou que 49.454.645 milhões de pessoas apresentam algum grau de deficiência, sendo que no Rio Grande do Sul, um contingente de 1.442.325 apresentam a mesma situação, em Bento Gonçalves este numero chega a 7.128 pessoas, somente com deficiência física. (Dados IBGE 2010)

Esse aumento de percentual deve-se ao fato de o Brasil estar incluído nos chamados países em desenvolvimento, pois os índices de deficiência estão intrinsecamente relacionados à situação econômica e social. É também por esta razão que, nas regiões norte e nordeste do país, a incidência de casos de deficiência afigura-se mais elevado, porquanto os meios de vida e prevenção apresentam maiores déficits.

O termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

Afinal, estamos em um novo século, um novo milênio, e da era tecnológica, e estes cidadãos e cidadãs encontram-se desamparados tendo seus direitos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

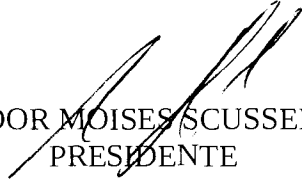
relegados e muitas vezes esquecidos aos olhos da sociedade, afrontando a Constituição Federal em seu Art 5º, sendo passível de punição conforme inciso XLI, por tatar-se de discriminação, sendo que, isto ocorre e pleno 2013, ano em que se comemora 25 anos da Magna Carta, pois vejamos: em seu Art-5º, **“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”** Impedir uma pessoa de fazer sua habilitação só porque ela tem uma deficiência é discriminação, é distinção, e fere o direito à liberdade e à igualdade. O estado tem o **DEVER** de dar igualdade de oportunidade para todos, inclusive para quem tem uma deficiência. Em seu Inciso XLI do Art.º5 - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

A cidade de Bento Gonçalves é uma das cidades com maior qualidade de vida e de desenvolvimento humano do Rio Grande do Sul, destaca-se como pólo moveleiro e vitivinicultor da região, e é considerada a capital nacional da uva e do vinho e tem atraído cada vez mais turistas, nas áreas de negócios, turismo de aventura e enoturismo, mas por outro lado, nota-se um profundo desrespeito, no que tange direitos de portadores de deficiência física, onde não se encontra nenhum veículo adaptado para estas pessoas.

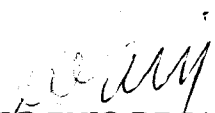
Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é favorável.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e treze.


VEREADOR MOISES SCUSSEL NETO
PRESIDENTE


VEREADORA MARLEN L. PELICIOI
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR ENIO DE PARIS
MEMBRO EFETIVO